



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES

REQUERIMENTO Nº ___/2023

ROBERTO RANGEL, vereador infra-assinado, em pleno exercício de suas funções legislativas, venho, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 105, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, **REQUERER**:

A inserção em ata de MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO em favor da **PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS** para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do povo do Município de Aracruz mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de impedir a usurpação da competência primária do Poder Legislativo legiferante.

Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pela tentativa de legislar por vias judiciais, matérias a respeito da prática do aborto, conforme implícita a ADPF nº 442 - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar a recepcionalidade dos artigos 124 e 126 do Código Penal (dispõe sobre o aborto no país) diante da Constituição Federal Brasileira.

Esta moção considera também a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF 442, que não somente propõe a legalização do aborto até 12 semanas, mas propõe a tese que ultrapassa este marco de três meses, visto que está fundamentada no argumento de que *"não haveria como se imputar direitos fundamentais ao embrião"*. O estatuto de pessoa só seria reconhecido após nascimento com vida e afirma ainda que *"A dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional"*. O conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana, segundo os próprios Ministros da Corte, é [1] o valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas sem o estatuto de pessoa humana [2] autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual, e [3] o valor comunitário. Ainda segundo os Ministros da Corte, é na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto. Não há preceitos absolutos em nosso ordenamento constitucional. Coloca-se, assim, na própria tese, critérios alheios ao ordenamento jurídico brasileiro e um relativismo tal que atinge a vida humana em geral e não apenas a dos nascituros.

Esta moção ainda louva especialmente as recentes manifestações do Excelentíssimo Presidente do

GABINETE – VEREADOR ROBERTO RANGEL

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



Autenticar documento em <https://aracruz.camaraesempapel.com.br>. Site: www.aracruz.es.gov.br
com o identificador 330033003700370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Senado, Rodrigo Pacheco, quanto ao julgamento no Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do porte de drogas para uso da própria pessoa, em que o parlamentar diz que *"a decisão do parlamento é a única com legitimidade"*, trata a possibilidade de ativismo judicial como *"equivoco grave"* e *"invasão da competência do poder legislativo"* e deixa claro que *"não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão"*.

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, por sua postura, e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente no Recurso Extraordinário (RE) 635659, referente ao tema das drogas, e da ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a Constituição Federal e lembrando que o Supremo Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular, de quem reza o parágrafo único do artigo primeiro de nossa Constituição todo poder emana e por meio de representantes se exerce e de quem, portanto, esta moção se faz voz. População que, através de diversas pesquisas feitas por variados institutos, invariavelmente reitera sua posição majoritariamente contrária ao aborto. Esta tentativa de avançar a pauta abortista encontrou lugar nas cortes do nosso judiciário justamente ao tentar evadir a restrição popular manifesta por seus representantes eleitos para legislar e que há décadas barram esforços semelhantes feitos no único foro competente para discussões legislativas, o Congresso Nacional.

Que a presente moção seja encaminhada como prova da mais veemente PREOCUPAÇÃO E APOIO às seguintes autoridades, a seguir mencionadas:

Exmo. Sr. **RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO** - MD Senador Presidente do Senado Federal. Endereço: SENADO FEDERAL, ANEXO 2, ALA TEOTÔNIO VILELA, GABINETE 24, CEP.: 70.165-900, Brasília/DF.

Exmo. Sr. **ARTHUR LIRA** - MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados. Endereço: Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Pavimento Superior, Ala E, CEP.: 70160-900, Brasília/DF.

Aracruz, 25 de Setembro de 2023.

ROBERTO RANGEL
Vereador - Podemos

GABINETE – VEREADOR ROBERTO RANGEL

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



Autenticar documento em <https://aracruz.camaraesempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330033003700370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003700370035003A005000

Assinado eletronicamente por **ROBERTO RANGEL** em 26/09/2023 09:11

Checksum: **4E51E0A63CC37D6442B4DA762B663330A17978A1D7E1AE98A752BBF2547941AF**

